

ANEXO I DA PORTARIA PRES nº 189, DE 08 DE MAIO DE 2024		
Lota servidores nas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás		
SERVIDOR(A)	VÍNCULO FUNCIONAL	LOTAÇÃO
ALINE ROSSANA DE LIMA TAVARES	REMOVIDO PARA ESTE TRIBUNAL	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
PALOMA MARIA LUSTOSA SIQUEIRA	LOTAÇÃO PROVISÓRIA	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
RELTON PEREIRA DOS REIS	EFETIVO	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
WAGNER DE SOUSA BARBOSA	EFETIVO	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA PRES Nº 190, DE 08 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 642, de 20 de setembro de 2019, bem como artigo 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência aos servidores Leonardo Sapiência Santos, Ordenador de Despesas, como titular, e Christine Ferreira Resplande, Gestora Financeira, como substituta, para assinatura do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente

PORTARIA PRES Nº 191, DE 08 DE MAIO DE 2024

Constitui Comissão para elaborar estudos com a finalidade de implementar o Juiz das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLIX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que criou a possibilidade de designação do "Juiz das Garantias", introduzida nas disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou ato normativo que trata da implementação do "Juiz das Garantias" no âmbito da Justiça Eleitoral, ao apreciar o Processo nº 0600299-79.2024.6.00.0000, na Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Comissão encarregada pela elaboração de estudos com a finalidade de subsidiar a criação e a instalação do 'Juiz das Garantias' no âmbito da Justiça Eleitoral em Goiás.

Art. 2º Integram a Comissão:

I - Dra. Ana Cláudia Veloso Magalhães, Juíza Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

II - Dr. Sandro Cássio de Melo Fagundes, Juiz da 133ª Zona Eleitoral de Goiás/Goiânia;

III - Dr. Marcello Santiago Wolff, Procurador Regional Eleitoral;

IV - Dr. Carlos Alexandre Marques, Coordenador Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais (Ceape);

V - Dra. Talita Silvério Hayasaki, Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás.

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relatório pormenorizado com o resultado dos trabalhos realizados e as eventuais sugestões de encaminhamento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600043-87.2024.6.09.0000

PROCESSO : 0600043-87.2024.6.09.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Planaltina - GO)

RELATOR : ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL - Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás

REQUERENTE : JOAO VALDEVINO DA SILVA NETO

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (-059089/DF)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA - PLANALTINA/GO

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (-059089/DF)

REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - REGIONAL - GOIÁS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208)

PROCESSO: 0600043-87.2024.6.09.0000

PROCEDIMENTO: PLANALTINA - GOIÁS

RELATORA: ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA - PLANALTINA /GO

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-059089

REQUERENTE: JOÃO VALDEVINO DA SILVA NETO

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-059089

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - REGIONAL - GOIÁS

DECISÃO MONOCRÁTICA

No caso em tela, insurge-se o Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro de Planaltina contra ato do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro - PSB, que destituiu a antiga comissão provisória municipal em razão do não cumprimento da reserva de 30% (trinta por cento) das vagas a membros do sexo feminino na composição interna da agremiação.